O tema do STF de número 555 trata sobre a Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual EPI como fator de descaracterização do tempo de serviço especial O tema do STF de número 555 afirma que I O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde de modo que se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial II Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância a declaração do empregador no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual EPI não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria